



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2018, de 13 de setembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de juros e multas incidentes sobre créditos tributários, parcelar débitos e dá outras providências.

**MARTINHO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre juros e multas, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários do Município, incluindo-se os que se encontram em Execução Fiscal, conforme as condições estipuladas nesta Lei Municipal.

**Art. 2º.** O recolhimento dos créditos tributários e não tributários, objeto desta Lei Municipal, será realizado diretamente na Assessoria de Arrecadação e Tributos / Coletoria Municipal.

**Art. 3º.** O recolhimento dos créditos tributários e não tributários realizado em quota única permitirá um desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

**Art. 4º.** O recolhimento dos créditos tributários e não tributários poderá ser realizado de forma parcelada, em até 04 (quatro) parcelas, com desconto limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas.

**Art. 5º.** Em hipótese alguma haverá desconto sobre o valor principal dos créditos tributários e não tributários objeto desta Lei Municipal.

**Art. 6º.** A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal poderá ser feita até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
**Data supra.**